



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

TERMO DE CONTRATO Nº 035/ SUB-MO / 2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/SUB-MO/2019

PROCESSO Nº 6046.2019/0005663-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSUZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção e requalificação no CEE Salim Farah Maluf – Rua Taquari, 549.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 872.597,68 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)

Aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari nº 549 – Mooca - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Município de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito da Mooca, **Guilherme Kopke Brito**, adiante designado apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CONSUZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP**, CNPJ nº 05.393.816/0001-46 com sede na Rua Baruel nº 544 – 7º andar / Sala 78, Suzano/SP, telefone (11) 2031.4209, e-mail consuz@consuz.com, vencedora e adjudicatária da Tomada de Preços acima citada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, **Sr. Bruno Piassi Lopes**, portador do RG nº 30.764.578-2 e do CPF nº 285.214.188-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho documento SEI nº 023337920 do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 23/11/2019, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira – OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

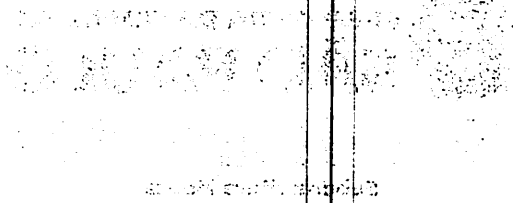
**I – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para serviços de manutenção e requalificação no CEE Salim Farah Maluf, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, parte integrante deste edital que precedeu este ajuste.

**II – DO PRAZO**



1



TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PROPOSTA Nº 001/2010

CONTRATO Nº 001/2010

PROPOSTA Nº 001/2010

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

2.1 – O prazo total deste Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data fixada na Ordem de Início, e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro de Serviços, prorrogável nos termos da legislação.

2.2 – A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, que será expedida pelo Coordenador de Projetos e Obras desta Subprefeitura Mooca que Indicará o(s) técnico(s) para fiscalizar as obras objeto desta contratação.

2.2.1 – A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

2.2.2 – A contratada executará todos os serviços convencionados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término deste prazo, referidos serviços completos de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

2.2.3 – Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

2.3 – As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato.

### III – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

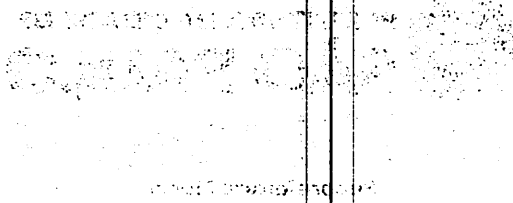
3.1 – O valor que vigorará no presente contrato é R\$ 872.597,68 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

3.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a **dotação nº 65.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00**, através da Nota de Empenho nº 111.190, no valor de R\$ 872.597,68 (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

3.3 – Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto da presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Preços Unitários, do **Anexo II**, do edital de licitação, parte integrante deste.

3.4 – Nesses preços estão incluídos todos os custos básicos diretos e os benefícios diretos e despesas indiretas (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução das obras objeto deste.

3.5 – Na hipótese de serviços eventuais necessários à conclusão do objeto contratual não constantes da Planilha de Composição de Preços Unitários – Anexo I do edital, serão considerados preços extracontratuais, e deverão ser previamente submetidos à



...ab ab hinc ... ..

...sup ... ..

...stati ... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



apreciação e aprovação da Administração para sua realização, considerando o limite fixado na Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **IV – DO REAJUSTE**

4.1 – Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94 e seus alteradores.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

#### **V – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos mensais de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, discriminados a seguir:

5.1.1 – 1ª. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

5.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

5.1.3 – Cópia da Nota de Empenho;

5.1.3.1 – Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.2 – O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os preços unitários contratuais.

5.3 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota fiscal que capeia o rol de documentos fiscais exigidos na conformidade da lei, relatórios de execução e ateste do gestor do contrato, necessários para pagamento.

5.3.1 – A Nota Fiscal deverá ser recebida pelo gestor do contrato, para exercer conferência prévia de relação de objeto, período, contrato e valor medido.

5.4 – Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

PROHIBITION OF...  
OF THE...  
OF THE...

...

...

ARTICLE 10

...

...

ARTICLE 11

...

ARTICLE 12

ARTICLE 13

ARTICLE 14

...

...

...

...

...

5.5 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

5.6 – Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

5.7 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto no art. 9º, VII, da Lei nº 13.701, de 25.12.2003, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, com as deduções previstas em lei, as quais deverão ser destacadas na Nota Fiscal Fatura;

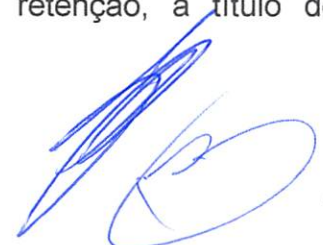
5.8 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e Decreto Federal nº 9.580/18, será retido na fonte pela PMSP.

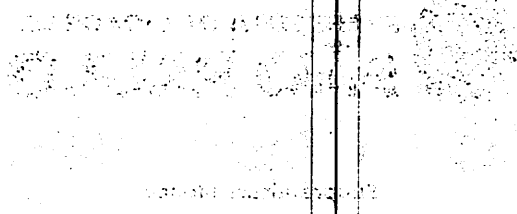
a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Ao declarar-se optante pelo Simples Nacional, a Empresa deverá apresentar a Guia do DAS (Documento de Apresentação do Simples Nacional), assim como o devido pagamento, e apresentar o extrato do mesmo quando a Contratada solicitar.

5.9 – Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

5.10 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.





... para o caso de emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte.

... para o caso de emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte.

... para o caso de emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte.

... para o caso de emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte.

... para o caso de emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte.

... para o caso de emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte.

... para o caso de emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte.

... para o caso de emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte.

... para o caso de emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte, a ser emitida pelo contribuinte.





**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

a) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA;

b) CEI – Cadastro Específico do INSS.

5.11 – Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Contratante, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

5.12 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme Decreto nº 51197 publicado no DOC de 22/01/2010.

5.13 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.14 – O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

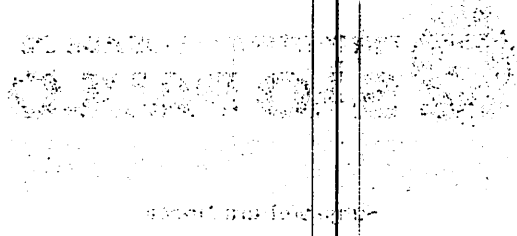
5.15 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº05/2012

5.15.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.16 – A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Dada a Ordem de Início, ficam valendo todas as determinações estabelecidas no Edital e seus Anexos.



... A fost de asemenea...

... (b) ...

... în scopul...

... în scopul...

... în scopul...

... în scopul...

... în scopul...

... în scopul...

... în scopul...

... (c) ...

... în scopul...

... (signature)



6.2 – A CONTRATADA promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais, materiais e ambientais causados à CONTRATANTE ou a terceiros no período da execução da obra ora licitada, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

6.3 – A CONTRATADA deverá refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

6.4 – A CONTRATADA deverá responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus à Subprefeitura Mooca, quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

6.5 – A CONTRATADA é responsável pela segurança no local objeto dos trabalhos, devendo manter vigilância permanente sobre o mesmo, para garantia do pessoal, bens, materiais, equipamentos, máquinas e viaturas, até o encerramento do Contrato e a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.6 – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, além do dever de obrigatoriamente usar uniformes da Contratada durante o período de permanência na obra, com a identificação da mesma, e crachá pessoal afixado em lugar visível.

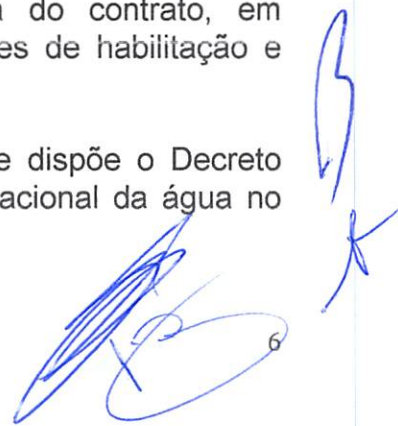
6.7 – A CONTRATADA deverá arcar com os todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.8 – A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.9 – A CONTRATADA deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Subprefeitura Mooca, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.10 – A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

6.11 – A CONTRATADA deverá cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal nº 47.279/06, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.







6.12 – A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º **13.298/02**, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

6.13 – Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal n.º **50.977/09** que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual n.º **53.047/08**.

6.13.1 – Para fins de atendimento ao Decreto Municipal n.º **50.977/09**, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.

6.14 – Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a Contratada deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal n.º **48.184/2007**, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

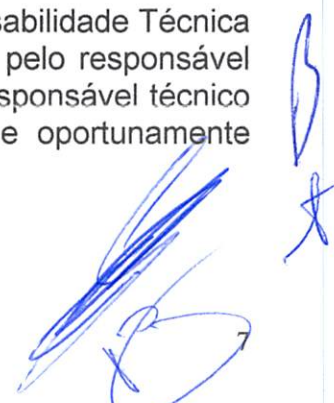
6.14.1 – Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:

I- produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo;

II- procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

6.15 – A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela **Subprefeitura Mooca**, os documentos necessários à lavratura de **Termos de Contrato/Aditivos/Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato**, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.

6.16 – A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada no CREA – SP, assinada pelo responsável técnico pela execução do serviço, bem como arcar com a ART do responsável técnico pelo desenvolvimento do projeto, a serem registradas no CREA e oportunamente fornecidas à Fiscalização da CONTRATANTE.



## VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A CONTRATANTE deverá acompanhar a execução do contrato através do responsável técnico designado na ordem de início.

7.2 – A CONTRATANTE deverá fornecer à **CONTRATADA**, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto.

7.3 – A CONTRATANTE deverá promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados.

7.4 – A CONTRATANTE deverá prestar à **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7.5 – A CONTRATANTE deverá transmitir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

7.6 – A CONTRATANTE deverá autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

7.7 – A CONTRATANTE deverá aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria.

7.8 – A CONTRATANTE deverá acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

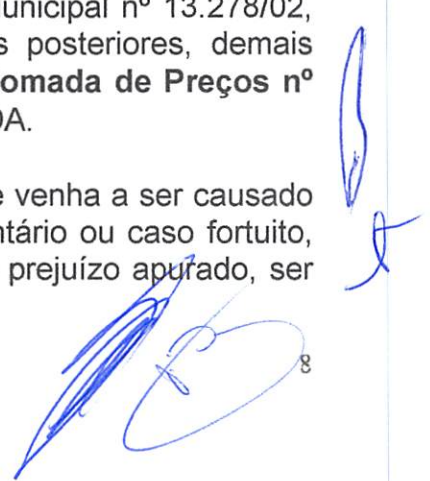
7.9 – A CONTRATANTE deverá cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

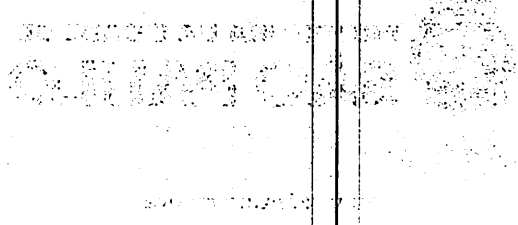
## VIII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos.

8.2 – O referido Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, demais normas complementares, disposições do Edital na modalidade **Tomada de Preços nº 001/SUB-MO/2019** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

8.3 – A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros, mesmo que por acidente involuntário ou caso fortuito, durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor;





STAVAYI TROD A PEROJANINDO DAB - IV

di adwara otindoo di astupera e miasgrate e avol STAVAYI TROD A - 1.1

noia otinebo so oio on ACATASIMOO e avol STAVAYI TROD A - 1.2

di adwara otindoo di astupera e miasgrate e avol STAVAYI TROD A - 1.3

di adwara otindoo di astupera e miasgrate e avol STAVAYI TROD A - 1.4

di adwara otindoo di astupera e miasgrate e avol STAVAYI TROD A - 1.5

di adwara otindoo di astupera e miasgrate e avol STAVAYI TROD A - 1.6

di adwara otindoo di astupera e miasgrate e avol STAVAYI TROD A - 1.7

di adwara otindoo di astupera e miasgrate e avol STAVAYI TROD A - 1.8

di adwara otindoo di astupera e miasgrate e avol STAVAYI TROD A - 1.9

OTASIMOO OD OMOJOTINDO DE PEROJANINDO DAB - V

di adwara otindoo di astupera e miasgrate e avol OTASIMOO OD OMOJOTINDO DE PEROJANINDO DAB - 1.1

di adwara otindoo di astupera e miasgrate e avol OTASIMOO OD OMOJOTINDO DE PEROJANINDO DAB - 1.2

di adwara otindoo di astupera e miasgrate e avol OTASIMOO OD OMOJOTINDO DE PEROJANINDO DAB - 1.3





8.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

## IX – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.2 – Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 1,0 % (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.3 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.

9.4 – Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da medição.

9.5 – Multa pela inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5.1 – No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

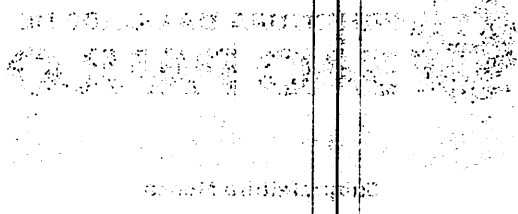
9.6 – Multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento), calculada sobre seu valor total estimado do contrato, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.7 – O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.

9.8 – As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.9 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, respeitada a defesa prévia. A critério da Administração





0.1 - A contract of purchase and sale of real estate is a contract by which the seller transfers to the buyer the ownership of a real estate property, together with the accessories and burdens that are attached to it.

CHAPTER 1 - GENERAL PROVISIONS

0.2 - The contract of purchase and sale of real estate is subject to the provisions of the Civil Code and of this Law.

0.3 - The contract of purchase and sale of real estate is subject to the provisions of the Civil Code and of this Law.

0.4 - The contract of purchase and sale of real estate is subject to the provisions of the Civil Code and of this Law.

0.5 - The contract of purchase and sale of real estate is subject to the provisions of the Civil Code and of this Law.

0.6 - The contract of purchase and sale of real estate is subject to the provisions of the Civil Code and of this Law.

0.7 - The contract of purchase and sale of real estate is subject to the provisions of the Civil Code and of this Law.

0.8 - The contract of purchase and sale of real estate is subject to the provisions of the Civil Code and of this Law.

0.9 - The contract of purchase and sale of real estate is subject to the provisions of the Civil Code and of this Law.

1.0 - The contract of purchase and sale of real estate is subject to the provisions of the Civil Code and of this Law.

1.1 - The contract of purchase and sale of real estate is subject to the provisions of the Civil Code and of this Law.



e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, responderá igualmente pelas mesmas a garantia prestada, e/ou o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.10 – As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **X – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## **XI – DA GARANTIA**

11.1 – Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 43.629,88 (quarenta e três mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral do Contrato, representada por Caução em Seguro Garantia Definitiva (garantia em dinheiro, fiança bancária previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).

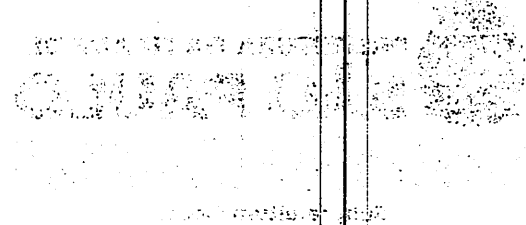
11.2 – As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

11.2.1 – Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

11.3 – Para requerer a devolução da caução, a CONTRATADA deverá apresentar a cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

11.4 – O reforço e/ou a regularização da garantia, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

11.4.1 – O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.



Republica Moldova  
Ministerul Sănătății  
Strada Republicii nr. 1, Chișinău

10-10-2014  
Nr. 100/2014

### ORDINUL NR. 100/2014

privind aprobarea  
Planului de activități  
de promovare a sănătății  
și prevenirea bolilor  
cronice pentru anul 2014

### ARTICOLUL I

1. Prezenta ordine este emisă în temeiul art. 109 din Constituția Republicii Moldova și art. 47 din Legea nr. 158/2003 privind organizarea și funcționarea Guvernului Republicii Moldova.

2. Scopul prezentei ordine este de a stabili cadrul general al activităților de promovare a sănătății și prevenirea bolilor cronice pentru anul 2014.

3. Prezenta ordine este emisă în conformitate cu prevederile art. 109 din Constituția Republicii Moldova și art. 47 din Legea nr. 158/2003 privind organizarea și funcționarea Guvernului Republicii Moldova.

4. Prezenta ordine este emisă în temeiul art. 109 din Constituția Republicii Moldova și art. 47 din Legea nr. 158/2003 privind organizarea și funcționarea Guvernului Republicii Moldova.

5. Prezenta ordine este emisă în temeiul art. 109 din Constituția Republicii Moldova și art. 47 din Legea nr. 158/2003 privind organizarea și funcționarea Guvernului Republicii Moldova.

6. Prezenta ordine este emisă în temeiul art. 109 din Constituția Republicii Moldova și art. 47 din Legea nr. 158/2003 privind organizarea și funcționarea Guvernului Republicii Moldova.

11.5 – A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

11.6 – Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 11.3 deste Contrato.

## XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 – O objeto do Contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

12.2 – A Unidade responsável pela fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura dos Termos de Recebimento.

12.3 – O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita da CONTRATADA.

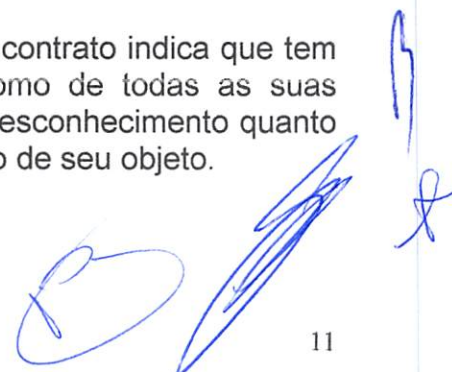
12.4 – O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

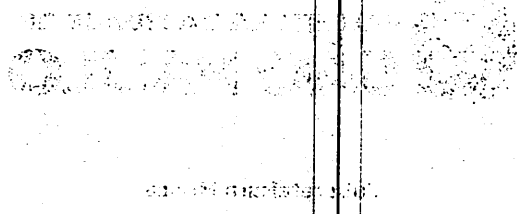
## XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 – A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:







...a general...  
...COMPTON...  
...the...  
...the...  
...the...

...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
...the...

COMPTON...  
...the...

...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
...the...

...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
...the...

...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
COMPTON

...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
COMPTON

...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
COMPTON

COMPTON...  
...the...

...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
COMPTON

...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
...the...  
COMPTON

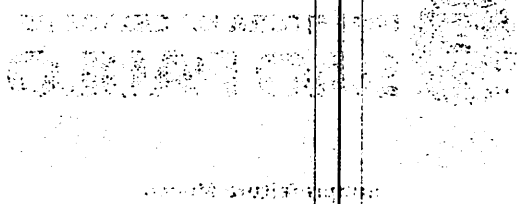


PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

- 13.2.1 – Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, **caso solicitado** pela Administração.
- 13.2.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.2.3 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.
- 13.2.5 – Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, **DECLARAÇÃO** firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.
- 13.2.6 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.2.7 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 13.2.8 – Certidão Negativa de Tributos Trabalhistas.
- 13.2.9 – Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;
- 13.3 – Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da licitante, a Ata da Sessão Pública da Tomada de Preços, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 13.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 13.5 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.6 – A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de



18.2.1 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.2 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.3 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.4 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.5 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.6 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.7 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.8 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.9 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.10 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.11 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.12 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.13 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.

18.2.14 - Documento já exigido por ocasião de trabalho realizado em nome do Estado, com finalidade de controle de qualidade das atividades.





PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

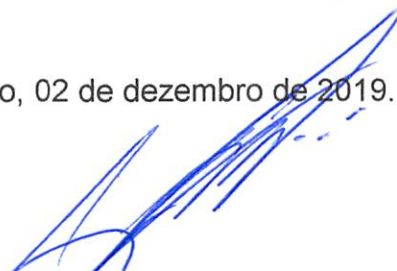
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

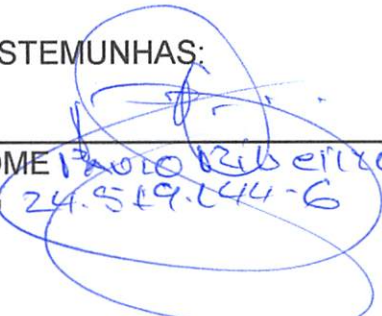
13.8 – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

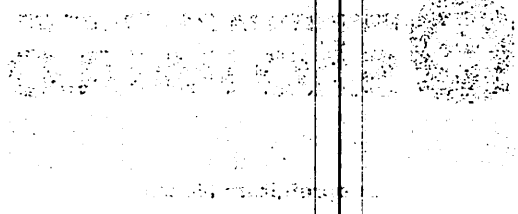
  
\_\_\_\_\_  
GUILHERME KOPKE BRITO  
SUBPREFEITO DA MOOCA

  
\_\_\_\_\_  
BRUNO PIASSI LOPES  
CONSUZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME Roberto de Silva  
RG 24.9519.244-6

  
\_\_\_\_\_  
NOME Eliane Pardeiti  
RG 540.906.3.00  
SP-MO



... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..

... ..  
... ..

... ..  
... ..

TESTIMONIAL

... ..  
... ..

... ..  
... ..